#### CONTROLADORIA

INTERNA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Redenção, 16 de outubro de 2024.

PARECER N° 203/2024-DIC/SMS

**EXPEDIENTE**: Memorando nº 636/2024 – SMS/DLGC.

**SOLICITANTE**: HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 23.624.879/0001-48

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

**DEMANDANTE**: Águeda Cleide Sousa Pereira-Secretaria de Saúde.

**CONTRATO** : nº 638/2021

PROCESSO :Processo Licitatório nº 111/2021, Pregão Eletrônico nº 050/2021.

**EMPRESA**: HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 23.624.879/0001-48.

PAGINAÇÃO: Capa 01 a 147.

**REQUERENTE**: Divisão de Licitação e Gestão de Contratos-SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMOEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, VINCULADA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.

## PROCESSO RECEBIDO EM 23/09/2024.

**SOLICITADO**: Parecer Final do controle interno de Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 638/2021, advindo do processo licitatório nº 111/2021, na modalidade pregão eletrônico nº 050/2021.

DO RELATORIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer Final aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 638/2021, advindo do processo licitatório nº 111/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, e que se faz sob objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMOEZA, HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA HOSPITALAR, VINCULADA A CONTRATAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE REDENÇÃO-PA.



## **CONTROLADORIA**

#### **INTERNA**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, analisando os autos na sequência após Parecer Preliminar observou-se a presença das seguintes documentações:

- ➤ Parecer Preliminar/Controle Interno nº 198/2024/SMS/Pg. 135 a 137;
- Certidão Negativa de Débitos/ HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 23.624.879/0001-48/Pg. 138;
- ➤ Memorando nº 628/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Procuradoria Geral do Município/PMR/Pg. 139;
- ➤ Parecer Jurídico nº 362/2024/PGM/PMR/Pg. 140 a 144;
- ➤ Minuta do 3º termo Aditivo do Contrato nº 638/2021/SMS/Pg. 145;
- Certidão de Cumprimento de Recomendações do Parecer Emitido pela Procuradoria Geral do Município/SMS/Pg. 146;
- ➤ Memorando nº 636/2024/Divisão de Licitação e Gestão de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS/Pg. 147.

É o relatório.

# DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município; XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Ocorre que a contratada HIGICLER DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 23.624.879/0001-48/Pg, solicita a possibilidade de Aditivo de Quantitativo de 25% através do 1º termo aditivo.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.



#### **CONTROLADORIA**

## **INTERNA**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se de pedido de parecer onde questionando-se pela possibilidade de aditivo Prorrogação de Prazo no Processo Licitatório nº 111/2021, referente ao contrato nº 638/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2023, celebrado com o Município de Redenção.

# **MANIFESTA-SE**, portanto:

Assim esta Controladoria após verificação do Cumprimento das recomendações solicitadas no Parecer/PGM/RDC-PA Nº 362 /2024, conclui que o referido processo após cumprir todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais pela possibilidade de Prorrogação de Prazo do quantitativo requerido, desde que cumpridos todos os requisitos da Lei de Licitação atinentes à feitura de termos aditivos, principalmente no que tange a documentação exigida e comprovada a existência de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo.

**RECOMENDA** a obrigatoriedade da publicação de toda documentação exigida pelo TCM/PA, pertinentes a este Processo de Dispensa de Licitação, no Portal do TCM/PA e no Portal de Transparência do Município, como determina a Legislação fiscalizadora vigente, (Instrução Normativa TCM/PA), sob o risco de notificações e sanções emitidas pelo(s) órgão(s) fiscalizadores(s) Externo - TCM/PA e Ministério Público Estadual.

**Declara**, por fim, que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao TCM/PA e Ministério Público Estadual, para as providências de alçada e sanções, que as julgar pertinentes.

**Orienta-se** que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Maria do Socorro Rodrigues Cardoso Coordenadora e Controladora de Saúde Publica Portaria 016/2006